

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.547 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A– 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera, empreendedor Paulo Cezar Lucion.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00336/2024/GSB/SEMA, de 22 de novembro de 2024, do processo SIGADOC 2024/17797.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Lucion, no município de Vera ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 8054
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Alto
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Paulo Cezar Lucion. – CPF: 607.481.509-78
- VI. Município/UF: Vera/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°18'29,8"S, 55°26'47,5"W
- VIII. Altura (m): 9,33
- IX. Volume (hm³): 0,804
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A– 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 4.1 do Parecer Técnico Nº 00336/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00336/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024

Assunto: Classificação de Barragem de Terra Existente – Código SNISB nº 8054

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo SIGADOC nº SEMA-PRO-2024/17797 de 18/06/2024, que solicita a Classificação de barragens existentes de acumulação de água para usos múltiplos, de PAULO CEZAR LUCION – Fazenda Lucion/Bela Vista, localizada no Córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, Bacia do Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Vera, estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado pelo proprietário, sr. Paulo Cezar Lucion e pelos Responsáveis Técnicos (fls. 05/06); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.762 na data de 13/06/2024 (fl. 07); CPF e RG de Paulo Cezar Lucion (fl. 90) e comprovante de endereço (fl. 91); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (fls. 08/09); cópia da matrícula n. 524, 410, 412, 414 e 417 do imóvel na Comarca de Vera (fls. 10 a 79); CAR nº MT64897/2018, MT106366/2018, MT97175/2018, MT106367/2018 e MT106365/2018, em referência aos imóveis Fazenda Lucion, Fazenda Lucion II, Fazenda Bela Vista II, Fazenda Bela Vista III e Fazenda 3 Luas, todos tendo entre os proprietários o sr. Paulo Cezar Lucion (fls. 80 e 89).

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202400336A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- - Anexos do Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança (Formulário 28) (fls. 141 a 145); Relatório de Inspeção da barragem Fazenda Lucion/Bela Vista contendo as características dos barramentos, levantamento topobatimétrico, relatório fotográfico, inspeção, cronograma de manutenções, estudo hidrológico, estudo de ruptura hipotética, estabilidade de talude, Plantas e desenhos (fls. 103 a 217); ART 1220240125030 (fls. 100/101) de Projeto e levantamento cadastral de barragem de terra, levantamento topobatimétrico, projeto de obras hidráulicas fluviais e vertedores e estudo hidrológico, classificação de barragem e estudos de ruptura hipotética, assinada pelo Engenheiro Agrônomo Alencar Cella (Registro Nacional no CREA RNP nº 1200681134) e ART 1220240124928 (fl. 102) de Projeto e de barragem de terra e projeto de obras hidráulicas fluviais e vertedores, assinada pelo Engenheiro Civil Warley Leonel Vilela (Registro Nacional no CREA RNP nº 1420092138).
 - O interessado é proprietário da empresa Frigorífico Nutribrás S.A. e possui Portaria de Outorga Subterrânea Nº 528, de 30/06/2022, publicado no D.O.E. Nº 28.777 de 01/07/2022, para captação subterrânea com a finalidade de indústria, com validade até 29/06/2027.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico Córrego Desespero, localizado na Fazenda Lucion/ Bela Vista em Vera/MT. As características do barramento são apresentadas nos Quadro 1 e Quadro 2.

Quadro 1: Características gerais do barramento.

Empreendedor:	PAULO CEZAR LUCION
CPF/CNPJ:	607.481.509-78
Localização do empreendimento:	Fazenda Lucion / Bela Vista, também denominada Fazenda Nutribrás
Nº CAR:	MT64897/2018, MT106366/2018, MT97175/2018, MT106367/2018 e MT106365/2018
Município/UF:	Vera/MT
Finalidade do barramento:	Agricultura (irrigação) e Pecuária
Situação do empreendimento / Idade de construção	Em Operação / 27 anos (construído em 1998 – fl.127)
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Desespero





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11 – Alto Teles Pires / Bacia Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	28,90

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos – fl. 110 e 232.

Quadro 2: Características gerais do barramento a jusante.

Nome da barragem	Barramento Fazenda Lucion
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12° 18' 29.8" S e 55° 26' 47.5" O
Altura máxima projetada (m)	9,33 (fl. 110)
Cota do coroamento (m) / revestimento	350,13 (fl. 110) / solo natural
Comprimento do coroamento (m)	237,00 (fl. 110)
Largura média do coroamento (m)	9,00 (fl. 110)
Largura da base no talvegue (m)	Não foi apresentado
Tipo de material	Terra (fl. 110)
Tipo estrutural	Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude de jusante	Não foi apresentado
Inclinação do talude de montante	Não foi apresentado
Ombreiras	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Rocha Alterada Mole / solo compactado (fl. 142)
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório Nível normal de operação (NNO)	348,90 m (fl. 112)
Nível Mínimo Operacional	348,90 m (fl. 112)
Nível máximo Maximorum (NMM)	349,40 m (fl. 183)
Área inundada (NNO) (ha)	19,94 (fl. 112)
Volume armazenado (NNO)	0,7529 hm ³ (fl. 112)
Área inundada (NMM) (ha)	20,10 (calculado em função do batimetria apresentada (fls. 181 a 184))
Capacidade total (NMM)	0,804 hm ³ (fl. 183)
Borda livre (m)	0,73 (calculado em função do batimetria apresentada (fls. 181 a 184))



SEMAPAR202400336A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nome/ órgão extravasor principal / localização	Monge com 2 manilhas de concreto com comporta na ombreira direita Vertedor por 4 Manilha de concreto na ombreira esquerda e bacia de dissipação
Vazão de projeto (m³/s) / TR	58,69 / 500 anos (fl. 120)
Vazão NMM órgão extravasor principal (m³/s)	3,286
Cota da soleira (m)	348,30 (fl. 239)
Tipo de controle	Livre
Tipo de operação	Livre
Dissipação de energia	Bacia de Dissipação de energia
Estudos hidrológicos	Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF própria calculada com dados da estação pluviométrica Teles Pires (1255001) com dados de 1976 a 2021, chuvas máximas pelo método de Gumbel, coeficientes de desagregação da CETESB e tempo de concentração do Corps of Engineers USA (fls. 114 a 121).
Dimensionamento hidráulico	Monge 2 manilhas circulares de concreto – diâmetro de 1000mm. OD. Capacidade não confiável por ser calculado por método não aplicável a estrutura. Extravasor 4 manilhas circulares de concreto – diâmetro de 600mm. OE. Capacidade 3,286 m ³ /s no NMM. Informou que a vazão mínima foi conferida através de medição de vazão. Propõe instalar um sifão invertido. A Vazão mínima remanescente deverá ser avaliada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Obras de adequação

O responsável técnico apresentou projeto para novo vertedor para atender TR de 500 anos. Propõe vertedor composto por 3 manilhas de concreto com comportas, diâmetro de 1,50 m com soleira na cota 348,90 m, comprimento de 24,00 m e declividade de 5,73%. Calculado para funcionar em seção plena tendo capacidade de 19,6 m³/s para cada manilha, totalizando uma vazão de 58,8 m³/s (fls. 124 a 127 e detalhes do vertedor na fl. 241). NMM retornará cota 349,30 m restando borda livre de 0,83 m. Será construído dissipador de energia do tipo bacia de dissipação dentada do tipo III do USBR com um comprimento de 15 metros. Previsão de execução até dezembro/2025.

Segurança física

Realizou ISR na data de 12/04/2024 e 09/05/2024 (fls. 129 a 138). Barramento composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação compactado, sem apresentar ensaios laboratoriais. Percebe-se árvores de grande porte e arbustos no talude de jusante; saída do vertedor com sujeiras e vegetação, porém sem grandes obstruções aparentes. Apresentou Plano de Operação do Barramento considerando que o DPA é Baixo. Responsabilidade Técnica atribuída ao engenheiro civil Warley Leonel Vilela (ART nº 1220240124928) projetista do barramento.

Manutenções previstas

Manutenções frequentes conforme inspeções visuais de rotina e ações como supressão de vegetação, limpeza dos dispositivos vertedores e controle do nível do reservatório, além do ISR anual (fl. 221).

3.CLASSIFICAÇÃO

3.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de



SEMAPAR202400336A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, o Volume da barragem pode ser considerado como 'PEQUENO', já que, conforme cálculos apresentados, possui volume de 752.792,91 m³ na cota de operação máximo normal.

3.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento (fls. 202 a 213).

O estudo de ruptura hipotética do barramento, com ART CREA-MT n° 1220240125030, o foi feito no *software* HECRAS auxiliado pelo *software* QGis. Foi utilizado o MDE Copernicus de resolução de 30m e pontos corrigidos com Lidar. O volume de reservatório foi considerado no nível máximo normal, totalizando 752.972,91 m³. Foi adotado como modo de falha galgamento, vazão de pico de 64,00 m³/s (TR 1000 anos), altura do maciço de 8,00 m (divergente da altura apresentada no processo). Foi informado que a envoltória de inundação atinge áreas de cultivo agrícola com área alagada de 82,7 ha numa distância de 4,80 km a partir da barragem (fl. 213). Porém em avaliação desta Gerência de Segurança de Barragem (GSB), serão atingidas também 3 estradas vicinais e um barramento a jusante sob código SNISB n° 31606, resultando em DPA baixo para este barramento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (Igual ou menor que 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais, comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = somatória de a até d		7

3.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção e análise devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Em avaliação aos registros fotográficos e laudos apresentados pelo Projetista Responsável Técnico, foi alterada a Classificação quanto ao Risco nos seguintes itens:

- Tipo de fundação (Quadro CT) – não foi apresentado estudos de solo nem de geologia local.
- Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (Quadro EC): vertedores obstruídos nas fotos.
- Existência de documentação de projeto (Quadro OS): pela documentação apresentada.

No Quadro 4 adiante se apresenta a memória de cálculo.





Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	() menor ou igual a 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento maior que 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR igual a 500 anos (8)	8

$$CT = \text{somatória de } a \text{ a } f \quad 21$$

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	() vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0

$$EC = \text{somatória de } g \text{ a } l \quad 12$$

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

1. Existência de documentação de projeto (m)	() Projeto conceitual (6)	6
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (n)	() Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (o)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (p)	() Não (6)	6
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (q)	() Não emite os relatórios (5)	5
		<i>PS = somatória de m a q 31</i>



SEMAPAR202400336A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3.4Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	FAZENDA LUCION
NOME DO EMPREENDEDOR:	PAULO CEZAR LUCION
DATA:	12/04/2023

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	12
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	31
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		64

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	Maior que 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	Maior ou igual 35 e menor ou igual a 60
	BAIXO	Menor que 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	7

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	Maior ou igual a 16
	MÉDIO	DPA entre 10 e 16
	BAIXO	Menor ou igual a 10



SEMAPAR202400336A





RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	ALTO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

4.PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Alto e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5, porém o empreendedor deve buscar implementar ações que visem a diminuição do CRI.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 8054.

4.1CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
4.1.1.	Providenciar a limpeza da faixa de segurança dos barramentos, sob supervisão de técnico habilitado* além das recomendações da gestão de segurança constantes do relatório de inspeção de segurança apresentado, visando diminuição do CRI.	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
4.1.2.	Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento e for constituída sua necessidade
4.1.3	Providenciar a elaboração de Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável**, conforme modelo constante do Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA.	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
4.1.4	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem***	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

*Quanto à limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (no mínimo 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

** O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

***Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos no nível Máximo *Maximorum*, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo e encaminhar cópia digital do relatório do estudo e dos arquivos finais da 'mancha de inundação' nos formatos kmz ou shapefile, juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



SEMAPAR202400336A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

NEDIO CARLOS PINHEIRO
COORDENADOR
COORDENADORIA DE CONTROLE DE RECURSOS HIDRICOS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.382 de 22 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'05,4"S e 56°12'30,0"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.383 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°51'59,8"S e 56°12'16,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.384 de 02 de outubro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego do Suplício, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°34'22,9"S e 55°44'28,7"W, na propriedade rural, no município de Sinop/MT, empreendedor Marcio José Dias Lopes - CPF: 626.953.391-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Volume Pequeno.

Portaria nº 1.385 de 23 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidemista UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'31,5"S e 56°12'37,2"W, na propriedade rural, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscovi - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.400 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 55°52'52,60"W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.401 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Cedro, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'12,962"S e 56°08'44,010"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor GGF Fazendas Ltda. - CNPJ: 12.995.806/001-46, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.402 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Esmeralda, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°40'41,9"S e 56°18'40,8"W, na propriedade rural, no município de Tapurah/MT, empreendedor Carlos Alberto Capeletti - CPF: 483.404.749-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.403 de 30 de outubro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°06'13,29"S e 52°10'14,88"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedor Condomínio Água Boa Ltda. - CNPJ: 38.656.445/0001-05, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.404 de 30 de outubro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°19'44,32"S e 53°22'32,94"W, na propriedade rural, no município de Gaúcha do Norte/MT, empreendedor Francisco Ademir Santos - CPF: 131.989.638-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.460 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego do Vau, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, coordenadas geográficas: 14°03'49,8"S e 52°08'44,3"W, na propriedade rural, no município de Água Boa/MT, empreendedora Gasparina Pereira - CPF: 085.669.188-78, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.467 de 11 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'38,50"S e 56°6'15,03"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.468 de 12 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Dois Córregos, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°21'15,80"S e 56°6'11,48"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Dorismar Rodrigues dos Santos - CPF: 354.736.571-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.490 de 13 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem , existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Zacarias, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°48'36,77"S e 52°03'06,30"W, na propriedade rural, no município de Nova Xavantina/MT, empreendedora Robeca Participações Ltda. -CNPJ: 60.594.470/0001-52, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.546 de 25 de novembro de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguru, bacia do Rio Xingu, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°35'06,19"S e 51°56'49,99"W, na propriedade rural, no município de Canarana/MT, empreendedor Geraldo Antônio Delai - CPF: 036.176.038-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.547 de 25 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Desespero, afluente do Rio Nandico, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°18'29,8"S e 55°26'47,5"W, na propriedade rural, no município de Vera/MT, empreendedor Paulo Cezar Lucion - CPF: 607.481.509-78, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.548 de 25 de novembro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°25'29,6"S e 56°02'15,3"W, na propriedade rural, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Mangaba urbanismo Ltda. - CNPJ: 48.951.979/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT